

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3889159 - DLOG-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 02/2023, consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório para Registro de Preços Visando o fornecimento de purificadores de água e os respectivos filtros para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do RS.

O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Serviços Complementares.

I) Da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de suprir a demanda da Assembleia Legislativa para o material, visando atender as necessidades de água para beber aos parlamentares, servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Legislativo.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

Plano de Previsão Anual detalhado está em fase de elaboração pelo Departamento de Logística para este tipo de aquisição/objeto. Atendimento da necessidade por demanda. Objeto definido pela recorrência da demanda nos últimos anos.

III) Requisitos da Contratação (item dispensável, conforme justifica-se).

1. Objeto: tratam-se de material de uso comum disponível no mercado - característica, composição, validade mínima, não demandando marca.
2. Fornecedor, condições de fornecimento, recebimento, e demais requisitos contratuais seguem o que determina a Lei nº 14.133/2022, não havendo requisito em especial a acrescentar;

IV) Estimativa das Quantidades

Locais para instalação imediata

PREDIO PRINCIPAL

Térreo

**Estimativa de uso do refil
considerando 2 anos e troca semestral**

1º andar	4
3º andar	4
4º andar	4
5º andar	4
6º andar	4
7º andar	4
8º andar	4
9º andar	4
10º andar	4
11º andar	4
12º andar	4
Refeitório Limpeza	4
Refeitório Manutenção	4
Refeitório Portaria	4
Central do Café	4
PREDIO ANEXO	
Subsolo	4
1º andar	4
2º andar	4
3º andar	4
4º andar	4
Refeitório Elétrica	4
TOTAL - INSTALAÇÃO IMEDIATA	
22 EQUIPAMENTOS	88 REFIS

Considerando a tabela acima, propomos os seguintes quantitativos para a ARP, levando em conta a possibilidade de novos locais de instalação e os respectivos filtros.

Item	Descrição	Quantidade
1	Purificador de água natural. Acionamento manual sem ligação com a rede elétrica. Montagem de parede. Com material necessário para instalação. Cor predominante: branco. Com suporte para copo. Certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses.	50
2	Refil para filtragem de água. Troca do refil: 3.000 litros ou 1 ano. Substâncias removidas: impurezas físicas, químicas e retenção de 99% das bactérias. Com filtragem classe A. Método de filtragem: carvão ativado*	200

* o refil deverá ser original, compatível e da mesma marca do item 1.

V) Levantamento de Mercado (item dispensável conforme justifica-se)

Material de aquisição de uso comum, sem sugestão de marca. Não há, portanto, necessidade de pesquisa de contratações similares quanto a definição do objeto para demonstrar a alternativa mais vantajosa, uma vez que se restringe ao menor preço que será ofertado na licitação. Aspectos de economicidade e eficiência descritos no item IX.

VI) Estimativa do Valor da Contratação

Estamos realizando levantamento de custo e em breve colocaremos no processo.

VII) Descrição da Solução

Recorremos ao Registro de Preços para o fornecimento em questão. Conforme o item IV, estamos estimando as quantidades iniciais e aquelas que podem vir a ser demandadas ao longo do período da contratação.

VIII) Justificativa do parcelamento

A opção pelo Registro de Preços se justifica pelo fato de ser um equipamento novo, com uma quantidade inicial a ser instalada e outras que podem vir a surgir ao longo da contratação. Inexistência de uma demanda fixa e definida do objeto. Evita-se, assim, dispêndios com a compra de quantidades excessivas e a ocupação desnecessária de espaço. Também as aquisições do material são mais rápidas, propiciando maior agilidade e presteza.

IX) Demonstrativo dos Resultados

Economicidade. Eficiência.

- Considerando a utilização de água potável e não havendo necessidade de recursos humanos para a finalidade pretendida.
- A compra do material em maior quantidade através da ARP reduzirá o valor de aquisição em relação ao ofertado no mercado e, via de regra, permanecerá o mesmo durante a vigência da ARP.
- O método de filtragem manual, sem necessidade de instalação na rede elétrica, e sem consumo de energia.
- Aquisição do bem conforme demanda, evitando desperdícios.

X) Providências Prévias ao Contrato

Não há. Trata-se aquisição de material de uso necessário a todos os usuários da Assembleia Legislativa, sem necessidade de intervenções prévias; Há pessoal capacitado para a instalação material nos locais indicados da Assembleia Legislativa.

XI) Contratações Correlatas

Não há contratações correlatas.

XII) Impactos Ambientais

Impacto ambiental de baixa monta e sem geração de resíduos.

XIII) Viabilidade da Contratação

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Serviços Complementares, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela realização de certame licitatório na modalidade Registro de Preços, o qual melhor atende a necessidade de aquisição do material para disponibilização em locais acessíveis a todos os usuários

da Assembleia Legislativa.

Viabilidade Técnica - custo de aquisição estimado conforme item VI, o qual será despendido conforme solicitação por demanda no curso de vigência da ARP; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - aquisição de bem comum no mercado, a pronta entrega no mercado local e com prazo de recebimento definido do TR e Edital; possibilidade de atraso na entrega é prevista sanção ao fornecedor; ARP permite aquisição conforme demanda garantindo espaço de guarda.

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto a deflagração do processo licitatório para aquisição.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Coordenador(a)**, em 13/06/2025, às 14:23, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 13/06/2025, às 17:33, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889159** e o código CRC **309E0EDC**.